



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal à **Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2022**, que *"Altera o art. 14 da Constituição Federal, para garantir a gratuidade dos transportes em dias de votações."*

| PARLAMENTARES | EMENDAS N°S |
|--|-------------|
| Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO/MT), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS/AL), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Alessandro Vieira (MDB/SE), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG) | 002 |

TOTAL DE EMENDAS: 1



Página da matéria



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

**PEC 38/2022
00002**

EMENDA N° - PLEN
(à PEC nº 38, de 2022)

Dê-se ao § 14 que o art. 1º da PEC nº 38, de 2022, está acrescentando ao art. 14 da Constituição Federal a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 14.

§ 14. Nas datas de eleições em primeiro e segundo turno, se houver, é garantida a gratuidade dos transportes rodoviários coletivos urbanos, semiurbanos, intermunicipais e interestaduais, e aquaviários, com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos da lei.’ ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de estabelecer que a gratuidade dos transportes rodoviários coletivos urbanos, semiurbanos, intermunicipais e interestaduais, e aquaviários, nas datas de eleições em primeiro e segundo turno, será financiada pelo Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Fundo Eleitoral), nos termos da lei.

Com efeito, se por um lado entendemos como justa e correta a garantia de que o eleitor de baixa renda, ou mesmo sem renda própria, poderá votar nas eleições sem intercorrências, por outro lado, entendemos que é preciso desde já estabelecer a fonte de financiamento da gratuidade dos transportes que será disponibilizada nos dias em que houver pleito eleitoral.

E cabe ponderar que os custos que o País tem com as eleições já são muito expressivos. Desse modo, estamos propondo que os custos da gratuidade dos transportes públicos para que o eleitor possa exercer o seu direito de voto seja arcado com recursos do Fundo Eleitoral.

A propósito, cabe registrar que para as eleições de 2022 os recursos do Fundo Eleitoral somaram 4,9 bilhões de reais e, segundo estimativas realizadas, os custos do transporte público gratuito para o eleitor somariam aproximadamente R\$ 1,1 bilhão em 2024 (ano de eleições municipais) e R\$ 1,7 bilhão em 2026 (ano de eleições estaduais, federais, distritais e presidencial). Adotando-se como premissas os dados populacionais desagregados de 2021, divulgados pelo Datasus, além do preço de referência das passagens do serviço de transporte público coletivo de passageiros em R\$ 5,00 e o índice de utilização do serviço de transporte em 50%.

Portanto, restariam mais de R\$ 3 bilhões para serem destinados às campanhas eleitorais, valor ainda muito expressivo.

Assim, estamos diante da oportunidade de garantir a gratuidade dos transportes públicos nos dias das eleições, em favor especialmente do eleitor de baixa renda, sem onerar o contribuinte e sem aumentar a despesa pública, em benefício da sociedade.

Em razão do exposto, solicitamos o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO